



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 104, de 29 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a estender as funções do Fiscal de Saúde para o Fiscal, contratado temporariamente pela Lei Municipal nº 2547/2021, e a prorrogar o contrato por iguais períodos, em caso de não haver aprovados ou classificados que aceitem a vaga, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender as funções do Fiscal de Saúde para o Fiscal, contratado temporariamente pela Lei Municipal nº 2547/2021, e a prorrogar o contrato temporário por mais 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, em caso de não haver aprovados ou classificados que aceitem a vaga, limitado a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2547, de 01 de abril de 2021, quanto à remuneração e demais requisitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de agosto de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Santa Clara do Sul, 29 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2547, de 01 de abril de 2021, o Município foi autorizado a contratar até dois fiscais, para atuação no atendimento das exigências do controle e fiscalização das regras de prevenção da Pandemia e Saúde. Entretanto, foi contratado apenas um fiscal.

Recentemente, ainda neste mês, a ocupante do cargo de Fiscal de Saúde pediu exoneração. Como o Fiscal temporário, que atua conjuntamente nas ações da Pandemia e de Saúde e Vigilância Sanitária, possui larga experiência, propomos incumbir estas funções a este fiscal contratado temporariamente, haja vista que não há banca de concursados nem para Fiscal Municipal e nem para Fiscal de Saúde.

Por outro lado, considerando que o contrato temporário ainda vigente com ações de prevenção à Pandemia, solicitamos a autorização para a prorrogação do referido contrato por mais um ano, prorrogável enquanto não haja aprovados e classificados em Concurso Público ou que aceitem a vaga.

Contando com a habitual atenção, solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.